



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data 02/02/2011	proposição Medida Provisória nº 518
--------------------	--

autor Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	---	--

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	alínea
--------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE O DESMEMBRAMENTO DO ATUAL INCISO II, MODIFICANDO-SE A PARTE INICIAL E ALOCANDO-SE A FINAL EM PARÁGRAFO ÚNICO, NOS SEGUINTE TERMOS:

“Art. 5º - São direitos do cadastrado:

.....
II - acessar, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, podendo recebê-las gratuitamente, na forma de relatório, uma vez por semestre;

.....
Parágrafo único - Cabe ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar aos consulentes a existência ou não de cadastro de informação de adimplência de um cadastrado.”

JUSTIFICAÇÃO:

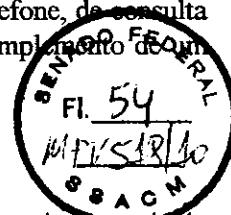
Inicialmente, é importante desmembrar o inciso II em dois dispositivos diferentes para tornar o texto mais claro, com frases curtas e concisas, consoante determina o art. 11, inc. I, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 95/98, facilitando, assim, a sua interpretação.

A parte inicial do art. 5º, inc. II, dispõe sobre o acesso do cadastrado às informações sobre ele existentes nos bancos de dados.

Os bancos de dados de proteção ao crédito, muito embora tenham caráter público (art. 43, § 4º, do CDC), coletam, armazenam, analisam e disponibilizam informações com o intuito de lucro, esperado em toda atividade empresarial, motivo pelo qual a possibilidade de fornecimento de informações gratuitas tantas vezes quantas o cadastrado as solicite poderá lhes ocasionar prejuízos capazes de ensejar a descontinuidade de suas atividades.

Não se pode deixar de considerar a possibilidade de o cadastrado pretender utilizar tais informações como um meio de obtenção de vantagem indevida, tentando apresentá-las, ainda que desatualizadas, aos potenciais credores, na tentativa de obter crédito ou realizar negócios, como se estivesse de posse de um “salvo conduto” para comprar e contratar. Isso sem falar do aumento exponencial do risco dos negócios, pois é sabido que as informações dos bancos de dados podem ser alteradas a cada segundo.

A modificação proposta preserva o direito de acesso dos cadastrados, a qualquer tempo, aos bancos de dados, haja vista estar amparado na legislação específica em vigor (Lei nº 9.507/97) e na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), mas limita o fornecimento de relatórios gratuitos a uma vez por semestre, o que, pela prática verificada ao longo dos mais de 40 anos de existência deste serviço no Brasil, atende



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 13h
Consuelo Mat. 42678

4

plenamente a necessidade dos cadastrados, sobretudo quando se trata de pessoas naturais.

Quanto à inserção da parte final em parágrafo único do artigo 5º, deve-se ao fato de que este não confere um direito exclusivamente aos cadastrados, a exemplo dos demais incisos, mas também atribui uma faculdade aos consulentes, com a consequente imposição de obrigação a ser cumprida pelos gestores de bancos de dados.

PARLAMENTAR

